

RESOLUÇÃO Nº 49/90-CEP

Estabelece os critérios de avaliação do desempenho global dos docentes, para fins de progressão na carreira do Magistério.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e o disposto no anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 julho de 1987 e nas normas complementares exaradas pela Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, constituída de acordo com as normas contidas na Resolução nº 19/90 do Conselho Universitário da UFPR apreciará os processos de progressão funcional por titulação, bem como avaliará o desempenho global dos docentes que requererem progressão na carreira do magistério, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 2º A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior de acordo com o Art. 12 da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, dar-se-á independentemente de interstício, para o nível inicial:

- I- da Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor validado pelo CEP, na forma da lei.
- II- da Classe de Professor Assistente, mediante obtenção do grau de Mestre validado pelo CEP, na forma da lei.

Parágrafo único – Para efeitos da progressão funcional de que trata este artigo, os títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, estarão sempre condicionados à validação pelo CEP, nos moldes da Resolução nº 02/81.

Art. 3º A progressão funcional do docente que não tenha a titulação referida no Artigo 2º, far-se-á em caráter excepcional, mediante apreciação do seu desempenho acadêmico, do nível 4 da classe ocupada, para o nível 1 da classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo, 2 anos de permanência naquele nível, ou 4 anos de atividade em órgão público.

Parágrafo único – A avaliação do desempenho acadêmico de que trata este artigo será solicitada pela CPPD, à vista de processo devidamente instruído, de acordo com o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º A exceção prevista no art. 3º subordina-se às seguintes condições:

- I- progressão da Classe de Auxiliar, nível 4, para a Classe de Assistente, nível 1:

a) apresentação de título de Especialista, obtido em curso credenciado na forma da lei vigente e identificado com a área de docência do interessado, e

b) obtenção de pontuação mínima de 60 pontos, correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme escala prevista no Artigo 10 desta Resolução.

II- progressão da Classe de Assistente, nível 4, para a Classe de Adjunto, nível 1:

c) apresentação do título de Mestre, obtido em Curso credenciado na forma da lei vigente e identificado com a área de docência do interessado, e

d) obtenção de pontuação mínima de 90 pontos, correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme escala prevista no Artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo Primeiro – Estarão dispensados da obediência da condição prevista na alínea “a” deste Artigo, todos os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em Curso de Mestrado ou Doutorado, credenciado na forma da lei ou validado pelo CEP, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.

Parágrafo Segundo – Estarão dispensados do cumprimento da condição prevista na alínea “c” desde Artigo todos os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em Curso de Doutorado, credenciado na forma da lei vigente ou validado pelo CEP, desde que integralizados os créditos exigidos pelo Curso correspondente.

Art. 5º Aprova a exceção a que se refere o art. 3º, a CPPD designará Comissão Especial para proceder à avaliação do desempenho acadêmico do docente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Especial de Avaliação será constituída de 3 (três) docentes, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, de classe superior à do avaliado, sendo 1 (um) de seu Departamento e 2 (dois) de Departamentos afins, escolhidos de relação de 5 (cinco) nomes elaborada pelo Plenário do Departamento a que pertence o requerente.

Parágrafo Segundo – A data da Sessão de Avaliação será precedida de aprovação pelo Plenário Departamental e convocada sob a forma de Edital, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – A avaliação terá por base o memorial descritivo das atividades acadêmicas, incluindo relatório de avaliação discente e outros elementos considerados pertinentes ao tempo de permanência na Classe onde o docente se encontra, com a defesa pública de seu conteúdo, perante a Comissão Especial.

Parágrafo Quarto – O relatório de avaliação discente incluído no corpo de texto do parágrafo anterior será elaborado e apresentado segundo as normas institucionalizadas pelo CEP.

Parágrafo Quinto – Para formalizar a análise qualitativa do memorial descritivo do docente a Comissão Especial de Avaliação atribuirá valores de 0 (zero) a 10 (dez) para os quatro seguintes conjuntos de atividades, desenvolvidas sob a égide da UFPR:

I- Conjunto 1 – atividades de docência universitária.

II- Conjunto 2 – produção científica, artística, literária e técnica.

- III- Conjunto 3 – atividades de extensão e atualização acadêmicas.
- IV- Conjunto 4 – funções administrativas desempenhadas na UFPR, títulos, honrarias, prêmios, etc.

Parágrafo Sexto – Será considerado apto para o alcance da progressão pretendida o docente que obtiver a somatória mínima de 14 (quatorze) pontos em dois dos conjuntos.

Parágrafo Sétimo – O parecer conclusivo da Comissão Especial será submetido à apreciação da CPPD.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 6º A progressão funcional do docente, de um nível para o seguinte dentro da mesma classe, será requerida após o cumprimento do interstício de, pelo menos, mínimo 2 (dois) anos e far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho procedida pela CPPD, seguindo a seguinte pontuação mínima, na escala de pontos referida no Artigo 10 desta Resolução:

I-	de Professor Auxiliar 1 para Professor Auxiliar 2	15 pt
II-	de Professor Auxiliar 2 para Professor Auxiliar 3	15 pt
III-	de Professor Auxiliar 3 para Professor Auxiliar 4	15 pt
IV-	de Professor Assistente 1 para Professor Assistente 2	20 pt
V-	de Professor Assistente 2 para Professor Assistente 3	20 pt
VI-	de Professor Assistente 3 para Professor Assistente 4	20 pt
VII-	de Professor Adjunto 1 para Professor Adjunto 2	30 pt
VIII-	de Professor Adjunto 2 para Professor Adjunto 3	30 pt
IX-	de Professor Adjunto 3 para Professor Adjunto 4	30 pt

Parágrafo único – A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição dos pontos, quando julgar conveniente.

Art. 7º A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente em sua respectiva área de atuação e no decurso do interstício, e mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão, não será permitida a transferência dos pontos excedentes para a progressão seguinte.

Parágrafo único – O total de pontos obtidos pelo docente constará da portaria de progressão.

Art. 8º Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá ingressar com novo pedido, decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando os pontos obtidos nesse período.

Parágrafo único – Os efeitos da nova avaliação serão contados à partir da data determinada pela CPPD, à vista das datas de obtenção dos novos pontos.

Art. 9º A avaliação do desempenho docente utilizará escala de pontuação, obedecidos os seguintes princípios:

- I- o docente deverá obter pontos em pelo menos 2 (dois) campos, de acordo com o Artigo 10 desta Resolução;
- II- haverá obrigatoriedade de obtenção de pontuação no campo referente à docência (Portaria nº 475, Art. 10, parágrafo 1º);
- III- toda atividade terá pontuação pelo valor qualitativo.

Parágrafo único – As pesquisas, a extensão e os trabalhos técnicos devem ser valorizados de modo a estimular a construção conjunta do projeto político-educacional da UFPR, tendo em vista as prioridades definidas nas políticas da Universidade, em suas várias funções.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO

Art. 10. A avaliação do desempenho docente obedecerá a seguinte pontuação:

I. DOCÊNCIA	PONTOS POR UNIDADE
01. Docência em curso de Graduação e Pós-Graduação: Pontuação igual à carga horária semanal média no interstício.....	1 ponto por hora/aula média
02. Orientação de Tese de Doutorado defendida.....	25
03. Orientação de Tese de Mestrado defendida.....	15
04. Co-orientação de Tese de Doutorado defendida.....	15
05. Co-orientação de Tese de Mestrado defendida.....	10
06. Participação em Banca de Concurso Público de Professor Auxiliar.....	06
07. Participação em Banca de Concurso Público de Professor Assistente.....	06
08. Participação em Banca de Concurso Público de Professor Adjunto.....	06
09. Participação em Banca de Concurso Público de Professor Substituto.....	04
10. Participação em Banca de Tese de Doutorado.....	06
11. Participação em Banca de Tese de Mestrado.....	06
12. Participação em Banca de Monografia de conclusão de curso (máximo 16 bancas – 8 pontos no interstício).....	0,5
13. Orientação de Estágio não obrigatório em nível de Graduação ou Pós-Graduação (mínimo 60 horas – Um ponto cada 60 horas – máximo 10 pontos no interstício).....	01
14. Participação em Comissão Orientadora de Estágios.....	02
15. Participação em Banca de Proficiência em Curso de Pós-Graduação (máximo 6 bancas no interstício)	01
16. Orientação Monografia de conclusão de curso (máximo 8 orientações no interstício).....	04
17. Orientação de Monitoria (máximo 2 orientações no interstício).....	02
18. Supervisão de Bolsa-Extensão (máximo 2 supervisões no interstício).....	02
19. Supervisão de Bolsa de Iniciação Científica (máximo 2 supervisões no interstício).....	04
20. Manual Didático.....	de 01 a 05
21. Conferência e Palestra proferida (máximo 12 pontos).....	de 01 a 02
II. PESQUISA	PONTOS POR UNIDADE
01. Artigo de Pesquisa publicado.....	de 05 a 20

02. Artigo de Revisão publicado.....	de 05 a 10
03. Nota Científica Prévia.....	de 02 a 05
04. Comunicação de Trabalho (com resumo publicado).....	de 05 a 10
05. Coordenação de Projeto de Pesquisa.....	de 03 a 05
06. Participação em Comitês de Pesquisa.....	de 05 a 08
07. Representação em órgãos ligados à Ciência e Tecnologia.....	de 05 a 08
08. Comunicação de Trabalho (sem resumo publicado) – máximo 15 pontos.....	de 02 a 05

III. EXTENSÃO

PONTOS POR UNIDADE

01. Livro publicado.....	de 05 a 30
02. Capítulo de livro publicado.....	de 02 a 15
03. Tradução de livro publicado.....	de 05 a 15
04. Tradução de capítulo de livro publicado.....	de 03 a 08
05. Organização de livro publicado.....	de 02 a 10
06. Participação em Comitê Editorial.....	de 02 a 05
07. Artigo de Imprensa (máximo 15 pontos).....	de 01 a 05
08. Resenha publicada (máximo 15 pontos).....	de 01 a 05
09. Tradução de artigo publicado (máximo 15 pontos).....	de 01 a 05
10. Relatório Técnico.....	de 01 a 05
11. Projeto de Extensão realizado.....	de 05 a 15
12. Coordenação de Projeto de Extensão.....	de 03 a 05
13. Coordenação de Curso de Extensão (máximo 12 pontos).....	de 01 a 03
14. Curso de Extensão ministrado (30 horas ou mais) – máximo 15 pontos.....	de 01 a 05
15. Outros Cursos ministrados (até 29 horas) – máximo 6 pontos.....	01
16. Produção de Disco / Vídeo / Audiovisual – depositado no órgão competente do MEC.....	de 02 a 15
17. Partitura editada.....	de 05 a 15
18. Autoria de Peça Teatral ou Musical.....	de 02 a 15
19. Participação em Espetáculo Artístico.....	de 02 a 15
20. Exposição (artes plásticas, design, arquitetura).....	de 02 a 15
21. Realização de Projetos Técnicos.....	de 02 a 15
22. Participação em Simpósios, Seminários, Mesa-Redonda (máximo 15 pontos).....	de 01 a 03
23. Coordenação de Evento, Grupo de Trabalho (máximo 15 pontos).....	de 01 a 03
24. Simples presença (máximo 05 pontos).....	01

IV. ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

PONTOS POR UNIDADE

01. Reitor.....	até 60
02. Vice-Reitor.....	até 40
03. Pró-Reitor.....	até 30
04. Direção de Setor.....	até 30
05. Direção de Órgãos Suplementares.....	até 20
06. Direção de Departamento ou Coordenadoria da Administração Superior.....	até 20
07. Chefia de Departamento.....	até 15
08. Coordenação de Curso (Graduação, Pós-Graduação).....	até 15
09. Participação em órgãos Colegiados Superiores.....	até 20
10. Comissão de Assessoramento Superior.....	até 15

11. Vice-Direção de Setor.....	até 15
12. Sub-Chefia de Departamento.....	até 05
13. Vice-Coordenação de Curso.....	até 05
14. Suplência de Órgão Colegiado Superior.....	até 05
15. Participação em Comitês de Usuários – Sistema de Bibliotecas.....	até 05
16. Outras funções ou comissões (máximo 10 pontos).....	

V. CAPACITAÇÃO DOCENTE

PONTOS POR UNIDADE

01. Doutor ou Livre-Docente.....	90
02. Mestre.....	60
03. Pós-Doutorado.....	até 30
04. Estágio de Pesquisa (carga horária 180 h).....	até 10
05. Créditos em Curso de Pós-Graduação Doutorado (concluídos no interstício). 30	
06. Créditos em Curso de Pós-Graduação Mestrado (concluídos no interstício)... 15	
07. Curso de Especialização (360 h).....	10
08. Curso de Aperfeiçoamento (180 h).....	05
09. Curso de Extensão com frequência/aproveitamento (máximo 6 pontos).....	02
10. Curso de Extensão com frequência (máximo 5 pontos).....	01

Art. 11. Além do disposto no Artigo 10, a CPPD e a Comissão Especial levarão em conta os prêmios, títulos, trabalhos, representação em órgãos de classe e outras atividades vinculadas ao exercício do Cargo ou Emprego de Magistério, obtidos ou realizados fora da Universidade, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, até o máximo de 10 pontos.

Art. 12. A avaliação do desempenho docente pelos discentes será disciplinada a partir da deliberação do CEP, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. O material apresentado pelos docentes para progressão funcional, deverá obrigatoriamente ser objeto de depósito junto à Biblioteca Central, para fins de constituição da Memória Documental da UFPR.

Art. 14. Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução, entrarão em vigor a partir da data de registro do processo correspondente, devidamente instruído, no Protocolo da UFPR

Art. 15. Os critérios de avaliação de desempenho global dos docentes da carreira de magistério de 2º grau da UFPR serão estabelecidos em resolução própria.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 01/88-CEP e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Faraco
Presidente